



Prefeitura Municipal de Telêmaco Borba

JM

- ESTADO DO PARANÁ -

L E I Nº 346

PUBLICADO

EDIÇÃO DE _____/_____/1975

Jornal: _____

Súmula - Reajusta os níveis de vencimentos do pessoal efetivo, em comissão e contratados pela C.L.T., de salário-família, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU e EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica concedido ao Pessoal de Provisão Efetivo da Prefeitura Municipal, cujos níveis de vencimentos se regulam pela Tabela "A" do Anexo III da Lei Municipal nº 220 de 24 de dezembro de 1971, um reajuste de 41,04% (quarenta e um vírgula zero quatro por cento) sobre os valores da mencionada Tabela, consequentes da aplicação do disposto pelo artigo 1º da Lei Municipal nº 308 de 06 de maio de 1974.

§ 1º - O mesmo percentual fixado pelo presente artigo se aplicará sobre o valor do Salário-Família constante do anexo IV da Lei Municipal nº 220 de 24 de dezembro de 1971 consequente da aplicação do disposto no parágrafo Único do artigo 1º da supra mencionada Lei Municipal nº 308 de 06 de maio de 1974.

§ 2º - O reajuste de vencimentos fixado pelo presente artigo e na forma pelo mesmo estabelecida, é extensivo, também, ao pessoal da municipalidade contratado sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho e incidirá sobre os valores consequentes da aplicação do disposto pelo artigo 3º da Lei Municipal nº 308 de 06 de maio de 1974.

Artigo 2º - As Tabelas "B" e "C" do Anexo III, conforme aprovadas pela Lei Municipal nº 334 de 27 de janeiro de 1975, passam a vigorar de acordo com o que se contém nos quadros anexos à presente lei, suprimida a classificação símbolo CC-7 da Tabela "B" (Cargos de Provisão em Comissão) do mencionado Anexo III.

Artigo 3º - O cargo de Diretor de Viação, Obras e Serviços Públicos (um cargo) constante do Anexo III, aprovado pela Lei Municipal nº 334 de 27 de janeiro de 1975, passa a vigorar com o Símbolo CC-6, cujo valor é fixado pela Tabela do Anexo III referida no artigo 2º da presente lei.

Artigo 4º - A presente lei entra em vigor no dia 1º de maio de 1975, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, em Telêmaco Borba, Estado do Paraná, em 19 de maio de 1975.

FRANCISCO MARIA QUADRADO
Vice-Prefeito, em exercício

